

PORTARIA Nº 0180/2026/GBSES

Institui a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão e designa o setor responsável pela gestão e fiscalização das parcerias celebradas com Organizações Sociais de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 583, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1785, de 17 de dezembro de 2025, que regulamenta a Lei Complementar n.º 583, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais na área da saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, disciplina o procedimento público de chamamento, seleção e contratação, e revoga o Decreto n.º 764, de 29 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização das Portarias anteriormente editadas por esta Secretaria para disciplinar a gestão, o monitoramento e a fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais de Saúde, em razão da edição do Decreto n.º 1.785, de 17 de dezembro de 2025, que revogou o Decreto n.º 764, de 29 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação dos Contratos de Gestão, de caráter permanente e instância única, responsável pelo acompanhamento de todos os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais de Saúde, vigentes ou que vierem a ser firmados.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, a serem designados em ato próprio, observadas as disposições específicas quanto à participação dos representantes regionais previstas no art. 3º desta Portaria:

- I - Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar;
- II - Secretaria Adjunta do Complexo Regulador;
- III - Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica;
- IV - Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças;
- V - Unidade Jurídica;
- VI - Superintendência de Gestão de Parcerias Hospitalares;
- VII - Superintendência de Atenção à Saúde;
- VIII - Superintendência de Programação, Controle e Avaliação;
- IX - Superintendência de Vigilância em Saúde;
- X - Superintendência de Gestão Regional;
- XI - Escritório Regional de Saúde com Contrato de Gestão vigente, nos termos do art. 3º.

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelo representante indicado no ato de designação;

§ 2º A substituição dos membros designados dar-se-á por ato do Secretário de Estado de Saúde, dispensada a alteração ou republicação desta Portaria;

§ 3º A participação na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. A participação dos representantes dos Escritórios Regionais de Saúde - ERS ocorrerá quando houver Contrato de Gestão cuja unidade hospitalar esteja situada em sua respectiva área de atuação, ficando sua atuação restrita às deliberações e atividades relativas ao(s) contrato(s) sob sua abrangência regional.

§ 1º Para cada Escritório Regional de Saúde será designado 01 (um) servidor titular e 01 (um) suplente, exclusivamente quando houver Contrato de Gestão vigente vinculado à respectiva Regional, não havendo indicação na inexistência de contrato no respectivo território.

§ 2º A designação ou substituição futura dos representantes regionais dar-se-á por ato próprio do Secretário de Estado de Saúde, dispensada a alteração ou republicação desta Portaria.

Art. 4º. O quórum mínimo para instalação das reuniões da Comissão será de maioria absoluta de

seus membros designados, exigida a presença de, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, em primeira chamada.

§ 1º Não atingido o quórum na primeira chamada, após o prazo de 15 (quinze) minutos, a reunião poderá ser instalada com a presença da maioria simples dos membros designados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) integrante.

§ 2º As ausências deverão ser devidamente registradas em ata, com indicação dos membros presentes e ausentes.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á sempre que necessário para análise dos relatórios periódicos de execução dos Contratos de Gestão, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação do setor responsável pela gestão e fiscalização.

Art. 6º. Compete à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, conforme Art. 17 do Decreto nº 1.785/2025:

I - realizar o monitoramento, controle e avaliação da execução dos contratos de gestão;

II - analisar, trimestralmente, o relatório pormenorizado da execução do contrato de gestão, contendo demonstrativos das metas propostas, dos resultados alcançados e da prestação de contas do período avaliado;

III - verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Organização Social de Saúde, mediante análise das certidões previstas no Decreto nº 1.785/2025;

IV - elaborar, ao término de cada trimestre, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do contrato de gestão, consolidando os resultados assistenciais, administrativos e financeiros verificados no período;

V - incluir no relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, conforme § 6º do Art. 17 do Decreto nº 1.785/2025

a) análise detalhada das atividades executadas e do cumprimento das metas pactuadas e do impacto social decorrente da execução do objeto no período avaliado;

b) descrição das atividades e metas estabelecidas, entregas e parâmetros de desempenho previstos para o período objeto da análise;

c) demonstrativo dos valores transferidos e aplicados;

d) identificação, quando cabível, de custos indiretos, remanejamentos, sobras ou devoluções;

e) análise da consistência, suficiência e conformidade da documentação apresentada;

f) apreciação das auditorias realizadas pelos órgãos de controle, quando houver, incluindo síntese de suas conclusões e das medidas adotadas em decorrência de suas recomendações;

g) proposição, quando necessário, de ajustes ou readequações nas metas e/ou financeira, com base no desempenho aferido e nas necessidades assistenciais identificadas;

VI - realizar, sempre que possível e considerando a natureza dos serviços executados, pesquisas de satisfação junto aos usuários das unidades geridas pela Organização Social de Saúde.

Art. 7º. O relatório técnico elaborado pela Comissão, após consolidação pelo setor responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Gestão, será submetido à apreciação e homologação do Secretário de Estado de Saúde e, após homologado, encaminhado aos órgãos competentes, inclusive à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 14, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.785/2025.

Art. 8º. Fica designada a Superintendência de Gestão de Parcerias Hospitalares como setor responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Gestão, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT.

Parágrafo único. O setor referido no caput exercerá as atribuições previstas nos arts. 14 a 16 do Decreto Estadual nº 1.785/2025, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em normas internas da SES/MT.

Art. 9º. Compete ao setor responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos de Gestão:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Secretário de Estado de Saúde e à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão, verificando o desempenho assistencial e administrativo da Organização Social de Saúde, o cumprimento das metas e o atendimento às obrigações contratuais;

III - verificar a correspondência entre as informações prestadas e as atividades efetivamente executadas, bem como a manutenção das condições de habilitação;

IV - emitir notificações para correção de irregularidades e propor medidas saneadoras;

V - proceder à análise técnico-financeira das prestações de contas e documentos apresentados, certificando a regularidade da execução;

VI - assegurar a transparência e publicidade dos relatórios trimestrais de execução das OSS no sítio eletrônico oficial da SES/MT, bem como a divulgação de extratos no Diário Oficial do Estado;

VII - manter atualizadas, nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência, as informações referentes à execução físico-financeira dos contratos de gestão;

VIII - convocar, coordenar e registrar reuniões técnicas com as OSS e demais interessados para

padronização de rotinas, esclarecimento de procedimentos, alinhamento de fluxos e cumprimento das exigências documentais relativas ao contrato de gestão;

IX - observar prazos contratuais, vigência e planejamento orçamentário, adotando medidas preventivas e corretivas que assegurem a continuidade dos serviços;

X - instruir e encaminhar processos de pagamento, emitir ordens de execução, paralisação e/ou reinício de serviços e propor medidas administrativas decorrentes da execução contratual, conforme sua competência;

XI - propor ao Secretário de Estado de Saúde, quando cabível, a prorrogação, alteração, revisão, extinção ou intervenção nos contratos de gestão;

XII - coordenar as atividades da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, acompanhar seus registros e deliberações e comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer fatos que extrapolem sua competência;

XIII - comunicar imediatamente ao Secretário de Estado de Saúde qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, nos termos do art. 14, §§ 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 1.785/2025.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação atuará com independência técnica na emissão de seus relatórios, sendo subsidiada pelo setor responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de gestão, que lhe fornecerá informações, documentos e análises necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 0871/2025/GBSES e a Portaria nº 0872/2025/GBSES, bem como as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original assinado)